



INFORMATIVO JURÍDICO

01 de julho de 2008 - Nº 54 – Ano 4

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NOVA DISPOSIÇÃO

O adicional de insalubridade sempre foi calculado com base no salário mínimo, conforme determinava o artigo 192 da CLT e a Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que não se pode utilizar o salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, tornando assim inconstitucional o artigo 192 da CLT. O que significa que o adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o salário base do empregado.

É importante frisar que o direito não é retroativo, vale a partir do dia nove de maio deste ano quando o STF se posicionou sobre a matéria publicando a Súmula Vinculante nº 4.

O Tribunal Superior do Trabalho também está revendo sua posição para ficar em consonância com o STF, sendo que para tal modificou a Súmula 228 e toda a jurisprudência sobre a matéria.

Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Informações Jurídicas.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado e Assessor da Presidência